



REGULAMENTO INTERNO

CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

CASA DOS CEDROS

DEZEMBRO/21

Índice

Capítulo I	
Disposições Gerais	
Art. 1º <u>Disposições Gerais</u>	6
Art. 2º <u>Objetivos Gerais do Regulamento</u>	6
Art. 3º <u>Denominação e Sede</u>	6
Art. 4º <u>Âmbito de Ação da Casa dos Cedros</u>	7
Art. 5º <u>Legislação Aplicável e Princípios Orientadores</u>	7
Art. 6º <u>Capacidade</u>	7
Art. 7º <u>Objetivos</u>	8
Capítulo II	
Admissão e Acolhimento dos Jovens	
Art. 8º <u>Admissão de Jovens</u>	9
Art. 9º <u>Critérios de Seleção</u>	10
Art. 10º <u>Lista de Espera</u>	10
Art. 11º <u>Formalização do Processo de Admissão</u>	11
Art. 12º <u>Processo Individual</u>	11
Art. 13º <u>Preparação do Acolhimento</u>	12
Art. 14º <u>Receção dos Jovens</u>	12
Art. 15º <u>Integração dos Jovens</u>	13
Capítulo III	
Funcionamento	
Art. 16º <u>Horário de Funcionamento</u>	14
Art. 17º <u>Regras Gerais de Funcionamento</u>	14
Art.º 18º <u>Proibições</u>	15
Art. 19º <u>Alojamento</u>	16
Art. 20º <u>Alimentação</u>	17
Art. 21º <u>Vestuário e Calçado</u>	17
Art. 22º <u>Cuidados de Higiene</u>	17
Art. 23º <u>Prevenção de Acidentes e Segurança</u>	17
Art. 24º <u>Acompanhamento Médico</u>	18
Art. 25º <u>Acompanhamento Educativo</u>	19
Art. 26º <u>Acompanhamento Psicossocial</u>	19
Art. 27º <u>Pecúlio e Valores</u>	20
Art. 28º <u>Conta Bancária</u>	21
Capítulo IV	
Direitos e Deveres	
Art. 29º <u>Direitos da Instituição</u>	21
Art. 30º <u>Deveres da Instituição</u>	21
Art. 31º <u>Direitos dos Jovens</u>	22
Art.º 32º <u>Deveres dos Jovens</u>	23
Art. 33º <u>Direitos da Família</u>	24
Art. 34º <u>Deveres da Família</u>	24
Art. 35º <u>Direitos dos Colaboradores</u>	24
Art. 36º <u>Deveres dos Colaboradores</u>	25

Capítulo V	
Subsidiariedade do Procedimento e das Medidas Disciplinares	
Art. 37º <u>Disciplina e Medidas Disciplinares</u>	26
Art. 38º <u>Medidas Disciplinares</u>	27
Capítulo VI	
Disposições Finais	
Art. 39º <u>Reclamações e Sugestões</u>	28
Art. 40º <u>Foro Competente</u>	28
Art. 41º <u>Alterações ao regulamento</u>	28
Art. 42º <u>Omissões</u>	28
Art. 43º <u>Vigência do Regulamento</u>	29

Preâmbulo

A SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro é uma Instituição de Solidariedade Social do Silveiro, cujo trabalho se direciona para a Ação Social, prestando vários serviços a toda a comunidade e mais concretamente a idosos, crianças e jovens.

Criada originalmente pela necessidade sentida pela população do Silveiro de melhorar as condições de vida, aparência e salubridade da sua aldeia, esta Associação rapidamente alargou os seus horizontes indo ao encontro das necessidades sociais da comunidade.

Para além de uma política de prestação de serviços à comunidade, a SOLSIL tem vindo a desenvolver uma atitude mais interventiva, com objetivos preventivos e pedagógicos para a promoção da cidadania e desenvolvimento pessoal e social.

S ol que brilha no Silveiro
O lhar a tempo inteiro
L uz que a maioria abrange
S olidariedade não constrange
I lumina doces vidas
L ágrimas não são sentidas

Sara Costa

Na Casa dos Cedros, enquanto resposta social de acolhimento, pretendemos que os Jovens, cujo percurso de vida impôs inúmeros obstáculos a um crescimento saudável, beneficiem de um espaço relacional acolhedor e protetor, onde o desenvolvimento global harmonioso pode tornar-se uma realidade, abrindo portas a um futuro mais promissor.

A minimização dos fatores de risco que acompanham estes Jovens durante grande parte das suas curtas vidas, bem como o reforço dos fatores protetores, permitem

que a Casa dos Cedros se constitua como o porto seguro onde poderão ancorar as suas experiências e atribuir significado às suas vivências, através do estabelecimento de relações seguras.

A legria

C arinho a Todos queremos dar,

A mor, aprendizagem não hão de faltar.

S obremesa e boa comida,

A judamos quem vos cuida.

D ar-vos motivos para viver,

O ódio convêm esquecer,

S audáveis vos querem ver.

C ertamente aqui será um lar,

E sperança e ternura,

D esde já vão semear.

R osas vamos colher,

O perfume é de encantar,

S uas vidas vão encher!

Sara Costa

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º

Disposições Gerais

O presente regulamento estabelece as normas de Gestão e Funcionamento da Casa de Acolhimento Residencial “*Casa dos Cedros*”, nome pelo qual passa a ser designada mais esta resposta social da SOLSIL – Associação Solidariedade Social do Silveiro. Aplica-se a todos os elementos que, no exercício das diferentes funções lhe dão corpo. O apoio que esta resposta social presta aos seus clientes tem como pressuposto a cooperação prevista no acordo celebrado entre a SOLSIL – “*Casa dos Cedros*” e o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro.

Art. 2º

Objetivos Gerais do Regulamento

1. Dar a conhecer aos diferentes atores as linhas mestras subjacentes à organização, orientação e funcionamento da resposta social, bem como clarificar os direitos e deveres que lhes incumbem.
2. Congregar os esforços e motivar a participação e responsabilização de todos os intervenientes no processo de formação integral e posterior reinserção familiar e social da população – alvo.

Art. 3º

Denominação e Sede

A *Casa dos Cedros* é uma Casa de Acolhimento Residencial, pertencente à SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro, com sede na Rua das Areias, nº 46, Silveiro, 3770-066 Oiã, e que, em termos jurídicos, se define como Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, cujos estatutos se encontram registados na Direção Geral de Ação Social, sob o n.º 17/93, a fl. 111 do livro nº 5 das associações de solidariedade social em 20/01/1992, tendo sido publicados em Diário da Republica, 3ª Série, de 03/07/1993 com estatuto de utilidade pública.

Art. 4º

Âmbito de Ação da Casa dos Cedros

A *Casa dos Cedros* poderá receber Jovens em regime de acolhimento temporário, de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 12 e inferior a 18 anos, que se encontrem em situação de perigo e provenientes de todo o território nacional, mas preferencialmente e consoante a problemática, Jovens oriundos:

- a) Do concelho de Oliveira do Bairro;
- b) Do Distrito de Aveiro.

Art. 5º

Legislação Aplicável e Princípios Orientadores

1. A *Casa dos Cedros*, respeitando os Estatutos da SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro, e rege-se pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Nº 142/2015, de 8 de Setembro;
- Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março;
- Guião técnico do Centro de Acolhimento para crianças em risco – DGAS, 1996;
- Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário.

E ainda, pelos documentos relativos à resposta social que venham a ser publicados após a aprovação do presente regulamento.

2. No exercício da sua atividade, na *Casa dos Cedros* deverão estar sempre presentes os seguintes princípios orientadores:

- a) O conceito humanista da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade.
- b) A promoção do desenvolvimento dos Jovens para o pleno exercício da sua cidadania.
- c) Os princípios da sã convivência e os da genuína solidariedade como fatores decisivos do trabalho de equipa, tendentes à valorização global dos Jovens para a sua integração na comunidade.

Art. 6º

Capacidade

A *Casa dos Cedros* tem capacidade para 20 Jovens em regime de acolhimento temporário (pelo prazo que se presume de seis meses).

Art. 7º**Objetivos**

1. A *Casa dos Cedros*, de acordo com o definido pela Direção Geral da Ação Social e respeitando os acordos estabelecidos com as entidades competentes, apresenta como objetivos gerais:

- a) Proporcionar a todos os Jovens temporariamente institucionalizados a satisfação das suas necessidades básicas através de hábitos de vida saudáveis e num ambiente o mais próximo possível da familiar;
- b) Proporcionar os meios que contribuam para a sua valorização pessoal, social, segurança, educação, formação, assim como o seu desenvolvimento integral;
- c) Promover a sua reintegração na família e/ou comunidade.

2. Para prossecução dos seus objetivos, a *Casa dos Cedros* propõe-se:

- a) Respeitar a individualidade e privacidade dos Jovens;
- b) Proporcionar aos Jovens condições de desenvolvimento físico, cognitivo e sócio afetivo, adequadas à sua idade e necessidades particulares (habitação, alimentação, saúde, educação e afeto) bem como a aquisição de normas e valores;
- c) Criar, tendo em conta os recursos da Instituição e do meio envolvente, condições de ocupação dos tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades dos Jovens;
- d) Proporcionar por todos os meios possíveis e disponíveis a valorização dos Jovens do ponto de vista pessoal, familiar e social;
- e) Trabalhar com os Jovens o seu processo de reintegração sociofamiliar, proporcionando-lhes um projeto de vida adequado;
- f) Promover o exercício de autonomia, nomeadamente de vida diária, de gestão e de economia doméstica.
- g) Colaborar com todos os serviços no sentido de obter a rápida reintegração dos Jovens no seio familiar e/ou comunidade;
- h) Garantir o acesso aos serviços de saúde locais e assegurar a prestação de cuidados necessários para um bom nível de saúde, particularmente nos aspetos preventivos e despiste de situações anómalas;
- i) Assegurar os meios necessários ao seu desenvolvimento pessoal, à formação escolar e profissional em cooperação estreita com a família, a escola e estruturas locais de formação profissional;

j) Realizar diagnósticos da situação concreta de cada Jovem, bem como a definição do respetivo projeto de vida.

Capítulo II

Admissão e Acolhimento dos Jovens

Art. 8º

Admissão de Jovens

1. A admissão dos Jovens na *Casa dos Cedros* é efetuada em parceria com o Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro, com os Tribunais e com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

2. Compete ao Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro o encaminhamento dos Jovens, requerendo a sua admissão quer em regime de acolhimento quer em unidade de emergência.

3. O processo de admissão dos Jovens na *Casa dos Cedros* é da competência da Equipa Técnica do mesmo, a quem compete elaborar proposta de admissão a submeter à decisão da Direção da Instituição.

4. A decisão de admissão terá em conta a informação do relatório sociofamiliar e da audição dos Jovens, no qual estarão presentes:

- a) Jovem em causa e seus familiares;
- b) Quem formulou o pedido;
- c) Elementos da Equipa Técnica destacados para o efeito.

Esta audição terá como principais objetivos analisar a motivação dos Jovens, realizar uma breve análise funcional das respetivas famílias e informar das normas existentes. Durante a audição e visita à resposta social pretende-se criar um clima de abertura e confiança de modo a que os Jovens possam fazer uma livre escolha.

5. Após a elaboração de todos os procedimentos referidos nos números anteriores, a equipa técnica elabora um parecer técnico com vista à tomada de decisão por parte da Direção.

6. A decisão da Direção, enquanto entidade competente, será comunicada à entidade requerente no menor prazo possível.

Art. 9º
Cr terios de Sele o

1. A *Casa dos Cedros* acolhe preferencialmente Jovens que se encontrem em algumas das situa es descritas pela Lei de Promo o e Prote o de Crian as e Jovens.

- a) Esteja abandonado(a) ou viva entregue a si pr prio(a);
- b) Sofra maus-tratos f sicos, ps quicos ou seja v tima de abusos sexuais;
- c) N o receba os cuidados ou afei o adequados   sua idade ou situa o pessoal;
- d) Seja obrigado(a) a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados   sua idade, dignidade e situa o pessoal ou prejudiciais   sua forma o ou desenvolvimento;
- e) Esteja sujeito(a), de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua seguran a e equil brio emocional.

2. A admiss o de Jovens na *Casa dos Cedros* dever  obedecer aos seguintes crit rios:

- a) Ter idade igual ou superior a 12 e inferior a 18;
- b) Ter definido como medida de promo o e prote o o “acolhimento em institui o” por parte das entidades competentes;
- c) Ter irm o (s) internado(s) nesta institui o;
- d) N o ser portador de anomalia f sica grave;
- e) N o ser portador de doen a do foro psiqui trico;
- f) N o ser dependente de subst ncias il citas;
- g) Ser sempre acompanhado(a) por um T cnico das entidades solicitadoras do seu acolhimento.

Art. 10º
Lista de Espera

1. Todos os pedidos feitos pelo Centro Distrital de Seguran a Social de Aveiro s o registados pela Institui o em livro pr prio e o processo de admiss o ser  de imediato iniciado no sentido da coloca o do(a) Jovem.

2. No caso de n o existirem vagas, o pedido ficar  em lista de espera, o que ser  comunicado   entidade que solicitou o acolhimento.

3. Os pedidos que eventualmente resultem do contato direto da família ou outros, serão sempre remetidos para as entidades competentes que avaliarão a situação do(a) Jovem e do interesse ou necessidade do acolhimento.

Art. 11º

Formalização do Processo de Admissão

1. Para formalizar oficialmente o processo de admissão é fundamental que a entidade requerente apresente, com a maior brevidade possível, toda a informação de que dispõe sobre o(a) Jovem (social, psicológica, saúde, etc.), no sentido de ser preparado um melhor acolhimento.

2. No ato de admissão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Boletim de Vacinas;
- c) Declaração Médica informando se a criança sofre ou não de doença infecto-contagiosa ou outras;
- d) Análises Clínicas;
- e) Relatórios psicológicos;
- f) Relatórios sociais;
- g) Relatórios pedagógicos e/ou informações escolares;

Art. 12º

Processo Individual

1. Para cada Jovem existe na Instituição um processo individual, devendo conter todos os documentos do processo de promoção e proteção no período de acolhimento.

2. O processo individual deve ser constituído por:

- a) **Processo Administrativo**, arquivado na secretaria e que deverá constar de uma ficha de identificação do(a) Jovem com os dados de identificação pessoal do(a) Jovem (nome, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, nº de cartão de cidadão, nº de identificação fiscal, nº utente de saúde, morada do domicílio atual ou último domicílio do(a) Jovem e/ou do seu representante legal).
- b) **Processo Clínico**, que deverá ficar arquivado no gabinete médico e que dele devem constar a história clínica do(a) Jovem, ficha de anotação e prescrição médica, assim como todos os documentos inerentes à área de saúde.

c) **Processo Psicossocial**, que deverá ficar na posse da Equipa Técnica e dele devem constar a caracterização do(a) Jovem, história de vida, avaliação da personalidade e processos cognitivos, caracterização sociofamiliar e projeto de vida. O processo psicossocial deve ser elaborado pela Equipa Técnica, em conjunto com os Técnicos responsáveis pela colocação do(a) Jovem, através da realização de reuniões mensais e, sempre que possível, com a colaboração da família.

d) **Processo Pedagógico** que deverá compilar toda a informação relativa ao percurso escolar do(a) Jovem.

3. Do ficheiro da Equipa Técnica fazem parte todos os processos anteriormente mencionados, sendo o seu acesso restrito à referida equipa.

Art. 13º

Preparação do Acolhimento

1. Na *Casa dos Cedros*, após a informação de chegada de um ou mais Jovens, todos os colaboradores devem ser informados e sensibilizados para a vinda de novos Jovens, o que implica que tomem conhecimento do a seguir exposto:

- a) Informação clara da idade e sexo do(a) Jovem;
- b) Historial sucinto sobre as condicionantes que justifiquem o acolhimento;
- c) Instruções sobre as medidas imediatas a adotar para a sua receção (alimentação, higiene, quarto de dormir, vestuário, etc.)

d) Designação imediata de um elemento de integração, que deverá ser um elemento da Equipa Educativa escalados no turno correspondente ao da chegada, que procederá à receção do(a) Jovem de forma informal e descontraída, promovendo um ambiente acolhedor que proporcione ao recém-chegado referências positivas e facilitadoras da sua integração (descobrimento e conhecimento de todas as pessoas que fazem parte da Instituição, etc.).

Art. 14º

Receção dos Jovens

1. A receção dos Jovens é feita, sempre que possível, pelo Presidente da Direção e pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) e Coordenador(a), podendo estes delegar num elemento da Equipa Técnica.

2. Chegado o(a) Jovem e seguindo os procedimentos enumerados no artigo anterior, este(a) é apresentado(a) à restante Equipa Técnica e ao elemento de integração.

3. Os elementos da Equipa Técnica destacados para o efeito recolhem junto do (s) elemento (s) que acompanha (m) o(a) Jovem, o maior número possível de informações, procedendo ao preenchimento da ficha de admissão e do auto de entrega, que deverá ser assinado pelos presentes.
4. Depois de se inteirarem de mais algum pormenor relevante e relativo ao (à) Jovem, os Técnicos envolvidos devem, em tempo útil, transmiti-lo à Equipa educativa, para uma atuação rápida e eficiente nas primeiras horas (recepção).
5. Cabe ainda aos Técnicos transmitir as informações e a ficha de admissão do(a) Jovem à restante Equipa Técnica e a esta cabe a organização do processo individual do mesmo.

Art. 15º

Integração dos Jovens

1. Em regime de acolhimento temporário:
 - a) O elemento de integração, sob a orientação da Equipa Técnica, dá a conhecer ao (à) Jovem as regras mínimas de funcionamento da *Casa dos Cedros*, apresentando-o(a) aos restantes Jovens residentes e colaboradores, fornece o vestuário, o calçado, os produtos de higiene pessoal e outros objetos úteis à rotina diária.
 - b) Cabe à Equipa Educativa transmitir à Equipa Técnica sinais observados de inadequação e/ou inadaptação ao acolhimento, tendo especial atenção a possíveis reações do(a) Jovem.
 - c) Durante o período de integração na *Casa dos Cedros*, tendo em conta as informações dadas pelos Prefeitos, com base na observação efetuada pelos Técnicos e após a recolha de informação em articulação interinstitucional, a Equipa Técnica procederá no sentido da elaboração progressiva de um diagnóstico clínico, psicológico, jurídico, educacional e sociofamiliar, conducente à elaboração de um projeto de vida adequado em tempo útil para o(a) Jovem.
2. Na comunidade:
 - a) O (A) Jovem será integrado no meio escolar e em atividades extracurriculares tendo em conta a avaliação feita pela Equipa Técnica e o seu projeto de vida.
 - b) Cabe à Equipa Educativa transmitir à Equipa Técnica sinais de inadequação e/ou inadaptação ao acolhimento observados, tendo especial atenção a possíveis reações do(a) Jovem.

Capítulo III

Funcionamento

Art. 16º

Horário de Funcionamento

1. A *Casa dos Cedros* funciona ininterruptamente todo o ano.
2. É dever dos Jovens e familiares respeitar os horários praticados pela Instituição, no seu interesse e no dos serviços.
3. Os horários do quotidiano serão de acordo com a dinâmica da Instituição e dos próprios Jovens, podendo estar sujeitos a alterações.

Art. 17º

Regras Gerais de Funcionamento

1. Os Jovens saem da *Casa dos Cedros* para frequentarem as atividades obrigatórias, tais como a escola e outras oportunamente autorizadas, devendo regressar logo após o seu termo.
2. Os Jovens não se podem ausentar da *Casa dos Cedros* sem prévio aviso e respetiva autorização da Equipa Técnica e/ou Equipa Educativa.
3. Todas as autorizações concedidas aos Jovens devem ser informadas aos Colaboradores de serviço.
4. Todas as visitas familiares devem ser autorizadas pela Equipa Técnica, que terá em conta as limitações impostas pelas entidades com competência para tal, sempre no superior interesse dos Jovens.
5. As visitas da família ocorrem, sempre que possível, durante a semana, em horário predeterminado, desde que não colidam com as atividades escolares ou outras de carácter obrigatório. Cabe à Equipa Técnica determinar a forma e oportunidade em que as visitas podem ter lugar e dar orientações para a prossecução dos seus objetivos.
6. No caso de surgir uma situação de saída não autorizada ou fuga, o(a) Prefeito de serviço deve informar imediatamente a Equipa Técnica que comunicará à (ao) Diretor(a) Técnico(a) e este(a) comunicará à Direção.

7. Logo que se verifique um atraso excessivo na chegada do(a) Jovem à Instituição, as autoridades policiais terão que ser avisadas de imediato, assim como a família, se existir, bem como a entidade pela qual o Jovem foi colocado.

8. O acesso às instalações e equipamentos está reservado aos Jovens e Colaboradores, salvaguardando-se, no entanto, o respeito e privacidade devidos ao local de trabalho e permanência de cada um.

9. Com outras pessoas, os critérios de acesso serão definidos pontualmente, ressalvando-se desde já a permissão de entrada de alguns dos amigos dos Jovens acolhidos, segundo aviso prévio e respetiva autorização por parte da Equipa Técnica.

10. Existe um instrumento de registo diário designado por Livro de Ocorrências.

Art.º 18º

Proibições

1. Para o bom funcionamento da *Casa dos Cedros*, não é permitido aos Jovens:

- a) Colocar nas paredes das diversas dependências, pregos, quadros, estampas, etc., sem a prévia autorização do(a) Diretor(a) Técnico (a) ou Coordenador(a);
- b) Possuir, nos quartos, qualquer espécie de alimentos suscetíveis de se deteriorarem ou provocarem cheiros.
- c) Manter no quarto equipamento de som em funcionamento, depois da hora de silêncio;
- d) Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou drogas, bem como possuir ou usar armas de qualquer espécie, ou objetos que representem qualquer tipo de perigo dentro das instalações da *Casa dos Cedros*.
- e) Não é permitido fazer tatuagens, piercings e/ou rastas, sendo obrigatório a retirada do piercing enquanto estiverem à guarda da *Casa dos Cedros*.
- f) Fazer penteados que não tenham sido previamente autorizados pela Equipa Técnica;
- g) Receber das visitas qualquer tipo de gratificação (alimentos, dinheiro, outros) sem conhecimento do(a) Diretor Técnico(a) ou Coordenador(a).
- h) Solicitar qualquer gratificação dos visitantes da Solsil;
- i) Dar qualquer gratificação ao pessoal em serviço na Instituição;

- j) Receber visitas fora dos locais destinados para o efeito e indicados pela Equipa Técnica;
 - k) Permanecer, correr, saltar ou praticar outro tipo de atividade nos corredores da Instituição;
 - l) A entrada nos quartos de colegas, internos ou externos, familiares ou outros elementos da comunidade sem autorização prévia de qualquer elemento da Equipa Técnica.
2. Quaisquer outros comportamentos/attitudes e/ou situações consideradas proibitivas pela Direção, Diretor(a) Técnico(a) e Equipa Técnica serão definidas e divulgadas no Guia de Regras da resposta social.

Art. 19º

Alojamento

Levando em conta o número e dimensão dos quartos da *Casa dos Cedros*, a distribuição dos Jovens pelos mesmos deve tentar ser a mais equilibrada possível, em escalões etários próximos e/ou interesses e personalidade compatíveis. Assim, é da responsabilidade da Equipa Técnica essa distribuição, tendo em conta a história de cada Jovem, o seu sexo e eventual parentesco, levando a que sejam cumpridas as seguintes regras:

- a) Atribuição a cada Jovem de um espaço individual de armário de roupa e outro de objetos pessoais, os quais ficarão da sua responsabilidade em matéria de arrumação e organização.
- b) Colaboração por parte dos Jovens, numa perspetiva pedagógica e de autonomia, em tarefas ligeiras do quotidiano como a arrumação, higiene dos seus pertences, roupas e dependências da casa, confeção da alimentação e outros, de modo a adquirirem hábitos, gosto e responsabilidade pelo seu espaço e bens, sem prejuízo das obrigações da equipa educativa.
- c) Cabe à Equipa Educativa acompanhar os Jovens no desenvolvimento destas tarefas.

Art. 20º

Alimentação

1. A *Casa dos Cedros* assegura aos Jovens uma alimentação variada e equilibrada, adequada às diferentes fases de desenvolvimento de cada um.
2. Quando prescrita pelo(a) Médico(a) será fornecida a dieta alimentar especificada.
3. As ementas deverão ser objeto de registro, afixação e arquivo.
4. As refeições são seis e incluem o pequeno-almoço, merenda da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia, exceto ao fim de semana em que se suprime a merenda da manhã, devido ao fato dos Jovens tomarem o pequeno-almoço mais tarde do que habitual.

Art. 21º

Vestuário e Calçado

1. Cada Jovem terá as suas próprias roupas e calçado fornecido pela Instituição e substituídos em função da necessidade, para que cada um possua o vestuário e calçado necessário a um conforto, higiene e apresentação comparáveis aos Jovens da sua idade.
2. Os Jovens são educados para uma progressiva autonomia no sentido de terem sempre as roupas arrumadas nos sítios devidos, bem como interiorizar a preocupação de mudar de roupa interior todos os dias.

Art. 22º

Cuidados de Higiene

1. Da higiene pessoal fazem parte o banho completo e diário de chuveiro, lavagem da boca e dentes após as refeições, corte das unhas e cabelo quando necessário, etc.
2. Os objetos de higiene pessoal, devidamente identificados, são colocados em local próprio para o efeito, sendo o seu uso e guarda da responsabilidade de cada Jovem.

Art. 23º

Prevenção de Acidentes e Segurança

Para a prevenção de acidentes, comportamentos, circunstâncias e fatos que possam por em causa o bem-estar e segurança dos Jovens na Instituição, devem os objetos e substâncias de potencial perigosidade e/ou toxicidade ser armazenados em local próprio e de acesso interdito aos mesmos e ainda ter sempre presente que:

- a) Todos os colaboradores devem ter conhecimento da existência de uma caixa de primeiros socorros, devendo os mesmos providenciar a reposição do material em falta;

- b) Cabe à Equipa Educativa informar a Equipa Técnica da ocorrência de acidentes e ferimentos ocorridos com os Jovens, por mais insignificantes que possam parecer, devendo ser registada em livro próprio e no sentido de constar no processo individual;
- c) Cabe à Equipa Educativa a vigilância das principais portas do corredor e assegurar que as suas chaves se encontram fora do alcance dos Jovens.
- d) As portas interiores da Instituição não terão chave. O acesso ao chaveiro geral da Instituição fica reservado aos colaboradores, na sala dos vigilantes.
- e) Em caso de perturbação da ordem e da segurança diretamente relacionada com a Instituição, devem os colaboradores de serviço contactar de imediato as autoridades policiais, os elementos da Equipa Técnica e o (s) Coordenador/Diretor/Direção.

Art. 24º

Acompanhamento Médico

A *Casa dos Cedros* garante aos Jovens residentes acompanhamento médico, sendo este efetuado nas seguintes condições:

- a) Os Jovens são inscritos no Centro de Saúde da área de residência – extensão de saúde de Oiã, onde serão acompanhados pelo Médico de Família.
- b) A primeira consulta é efetuada logo a seguir à admissão do(a) Jovem para despiste de qualquer situação de doença, devendo ser seguida de exames complementares caso o justifiquem.
- c) As consultas de especialidade são efetuadas nos hospitais públicos locais com a exceção daquelas que, pela urgência e por não haver resposta em tempo útil, se tiver de recorrer à clínica privada.
- d) Os Jovens são sujeitos ao programa nacional de vacinação e contra a Hepatite B, que será fornecida pela extensão de saúde referida na alínea a).
- e) A administração de medicamentos é efetuada segundo prescrição médica, cabendo a responsabilidade da sua distribuição à Equipa Educativa.
- f) É dever de todos os Colaboradores em serviço, que tenham conhecimento de queixa ou sintoma de doença apresentado pelos Jovens, participar imediatamente à equipa técnica, sem prejuízo de tomar as medidas necessárias que a urgência da situação impuser.
- g) Cabe à Equipa Técnica comunicar à família e à entidade que encaminhou o(a) Jovem, as situações de internamento hospitalar, acidente ou doença grave. Em caso de

internamento e/ou intervenção cirúrgica, cabe-lhe, para esse efeito, solicitar a quem detém o poder paternal, a autorização para a intervenção, desde que tal possa ser obtido em tempo útil.

Art. 25º

Acompanhamento Educativo

1. Os Jovens em acolhimento são integrados nos estabelecimentos de ensino da área de residência da *Casa dos Cedros*, tendo em conta o seu grau de desenvolvimento e escolaridade.
2. Os Jovens com dificuldades de aprendizagem beneficiarão de acompanhamento especializado e de orientação escolar e/ou profissional.
3. A Equipa Técnica manter-se-á sistematicamente informada do evoluir do processo de aprendizagem de cada Jovem, mantendo encontros regulares com o estabelecimento de ensino.
4. Aos Jovens é proporcionado um clima propício ao sucesso educativo, nomeadamente, valorizando o percurso escolar, facilitando a organização dos tempos de estudo e apoio nas tarefas/atividades escolares. O tempo de estudo ocorre idealmente entre o final da tarde e o jantar, acompanhado pela Equipa Educativa e Equipa Técnica de serviço.

Art. 26º

Acompanhamento Psicossocial

O acompanhamento psicossocial dos Jovens integrados na *Casa dos Cedros* prevê o(a):

- a) Articulação e cooperação com a família e o meio social envolvente de forma a manter e a reforçar os laços afetivos dos Jovens com o seu meio de origem, para evitar ruturas e facilitar a sua inserção na comunidade;
- b) Promoção do desenvolvimento integral dos Jovens e construção da sua identidade pessoal;
- c) Apoio dos Jovens no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais;

- d) Acompanhamento individualizado e sistemático dos Jovens com necessidades educativas especiais, distúrbios de comportamento e outros, para uma correta avaliação da situação e o estudo da intervenção mais adequada.
- e) Orientação escolar, profissional e psicossocial, avaliação psicológica e psicopedagógica;
- f) Desenvolvimento das competências relacionais e sócio afetivas dos Jovens;
- g) Análise periódica da evolução pessoal de cada Jovem no contexto da resposta de acolhimento temporário, enquanto comunidade familiar;
- h) Incentivo, por todos os meios, das relações interpessoais saudáveis entre todos os Jovens envolvidos para uma autêntica vivência em família.

Art. 27º

Pecúlio e Valores

1. Entende-se por *pecúlio* todas as quantias em dinheiro, de proveniência conhecida e autorizada, suscetíveis de serem colocadas na titularidade de cada Jovem, nomeadamente as resultantes de:
 - a) Dinheiro de bolso;
 - b) Prémios;
 - c) Bolsas de formação;
 - d) Remunerações por trabalho;
 - e) Dádivas de familiares ou amigos;
 - f) Prestações sociais (pensão de sobrevivência).
2. A Direção poderá atribuir aos Jovens, a título de dinheiro de bolso para pequenos gastos pessoais, uma semana calculada de acordo com o cumprimento, por parte do jovem das tarefas da sua rotina diária.
3. Todo o dinheiro atribuído aos Jovens será supervisionado pelo elemento da Equipa Técnica responsabilizado para esse fim. Assim, os Jovens devem dar conhecimento e entregar todo o dinheiro que recebam ao elemento da Equipa Técnica responsável, a fim do controlo e de uma adequada gestão do dinheiro de bolso de cada Jovem.
4. Todas as prestações sociais a que os Jovens têm direito são devidas à Instituição.
5. À saída da ***Casa dos Cedros***, o dinheiro será entregue a quem tiver a tutela do jovem ou ao próprio, em caso de maioridade.

Art. 28º
Conta Bancária

1. Cada Jovem poderá ter uma conta bancária que deve ser aberta em nome próprio e de um elemento da Direção.
2. Os elementos identificativos da conta bancária, bem como todos os documentos justificativos dos respetivos movimentos, deverão constar do seu processo individual.
3. Todas as quantias de valor relevante e que não se destinem a utilização a curto prazo, deverão ser depositadas na conta bancária, bem como todo ou parte do dinheiro oferecido pelos familiares, pessoas amigas e de remunerações por trabalho.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Art. 29º
Direitos da Instituição

A SOLSIL tem direito :

1. Ao cumprimento de todas as disposições emanadas no âmbito do presente Regulamento e inerentes ao funcionamento desta resposta social.

Art. 30º
Deveres da Instituição

1. Assegurar o cumprimento do definido no Artigo 7º do presente Regulamento.
2. Prestar ao cliente os serviços constantes no respetivo Regulamento Interno, destinados a assegurar a satisfação das necessidades;
3. Prestar um serviço de qualidade, mantendo uma conduta digna e de respeito para com o cliente;
4. Garantir a confidencialidades de todas as informações e dados fornecidos pelo cliente e/ou responsável;

Art. 31º
Direitos dos Jovens

São direitos dos Jovens:

a) Ver garantida a satisfação das suas necessidades básicas, nomeadamente uma alimentação equilibrada, alojamento em condições de relativa privacidade, vestuário adequado à sua idade, tendo em conta sempre que possível o seu gosto pessoal, acompanhamento e interesse pelo seu futuro, etc.

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas.

c) Ser respeitados na sua pessoa, ideias e bens.

d) Manter regularmente e em condições de privacidade contatos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por Decisão Judicial, pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social.

e) Participar ativamente em tudo o que lhes diga diretamente respeito, nomeadamente na definição do seu projeto de vida e permanência, ou não, na ***Casa dos Cedros***.

f) Ser ouvidos sobre assuntos do seu interesse, sendo-lhes devida atenção individualizada e pessoal.

g) Apresentar ao responsável sugestões ou críticas sobre o funcionamento da casa.

h) Ser informados, em tempo útil, sobre todas as normas e orientações pedagógicas, deliberações e direitos que lhes digam respeito.

i) Ser acompanhados e apoiados na resolução dos seus problemas escolares, profissionais e/ou pessoais.

j) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução das suas vidas pessoais, adequado à idade e situação de cada um.

k) Utilizar os vários serviços e instalações de acordo com as normas de funcionamento da Instituição, salvo restrição por parte da Equipa Técnica.

l) Receber dinheiro de bolso.

m) À inviolabilidade da correspondência.

n) Não ser transferidos da Instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao trajeto traçado enquanto projeto de vida ou Decisão Judicial nesse sentido.

o) Contatar, com garantia de confidencialidade, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, o Ministério Público, o Juiz e Advogado.

p) Receber, de todos os intervenientes no processo educativo, o apoio e compreensão possíveis.

Art.º 32º **Deveres dos Jovens**

São deveres dos Jovens:

- a) Respeitar pessoas e bens, não lesando a integridade física e moral de outrem e não destruindo bens móveis ou imóveis;
- b) Obedecer a todos os Colaboradores da Instituição;
- c) Ser assíduos e pontuais em todas as atividades;
- d) Não sair da Instituição sem prévia autorização;
- e) Serem responsáveis diariamente pelo material necessário aos deveres escolares e profissionais;
- f) Manter o quarto sempre arrumado, evidenciando organização, ordem e asseio pessoal;
- g) Participar nas atividades escolares ou outras consideradas importantes para sua formação global;
- h) Ser responsáveis por todos os objetos que lhe forem atribuídos para uso pessoal;
- i) Cumprir as tarefas que lhes foram determinadas pela Equipa Técnica mesmo que transmitidas pela Equipa Educativa;
- j) Evitar atitudes que possam trazer danos a terceiros ou à Instituição;
- k) Colaborar com os colegas e Equipa Educativa na arrumação e conservação dos espaços, instalações e equipamentos;
- l) Respeitar o silêncio e a calma entre as 22 e as 8 horas, sendo este horário suscetível a mudanças de acordo com a dinâmica da Instituição e dos próprios Jovens e sempre autorizados superiormente pela Equipa Técnica;
- m) Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável;

n) Entregar diariamente os telemóveis, aquando da entrada da ala para recolher para descanso noturno, ao elemento da Equipa Educativa de serviço.

Art. 33º
Direitos da Família

São direitos da família:

- a) Visitar o(a) Jovem em dias e horas a combinar pela Equipa Técnica;
- b) Obter informações sobre a evolução do(a) Jovem;
- c) Receber colaboração da Equipa Técnica da *Casa dos Cedros* no processo de retoma das relações familiares, salvaguardando os interesses do(a) Jovem;
- d) Ser bem recebida nas suas visitas;
- e) Participar ativamente na formação do(a) Jovem dando o seu contributo no trabalho da Equipa Técnica.

Art. 34º
Deveres da Família

A família tem o dever de:

- a) Respeitar o regulamento interno da *Casa dos Cedros*;
- b) Acompanhar o(a) Jovem à entrevista de admissão;
- c) Aceitar e colaborar com as orientações dadas pela Equipa Técnica da *Casa dos Cedros*;
- d) Contribuir com o quantitativo respeitante à mensalidade estipulada nos acordos de promoção e proteção, baseada nas orientações estatutárias das IPSS's que constam da Circular Normativa n.º 3, de 97/05/02, emitida pela Direção Geral de Ação Social do Ministério da Solidariedade e Segurança Social;
- e) Assumir sempre os seus deveres para com o(a) Jovem.

Art. 35º
Direitos dos Colaboradores

São direitos dos Colaboradores, sem prejuízo dos constantes do contrato coletivo de trabalho:

- a) Ser tratados com dignidade e respeito;

- b) Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções;
- c) Ter acesso a informações sobre legislação ou qualquer outro assunto que diga respeito aos trabalhadores das IPSS's;
- d) Ser apoiados pelo(a) Diretora Técnica, Coordenado(a) e Equipa Técnica nas funções que lhes são confiadas;
- e) Participar em ações de formação que permitam o seu enriquecimento pessoal e profissional.

Art. 36º
Deveres dos Colaboradores

São deveres dos Colaboradores:

- a) Ter em atenção a vulnerabilidade e a situação especial de vida dos Jovens que se encontram na *Casa dos Cedros* e respeitar a origem cultural ou étnica de cada um;
- b) Aceitar formação adequada e ser continuamente encorajados de forma a desempenhar as suas funções com sentido pedagógico e responsabilizador, agindo sempre de modo a merecer e a ganhar o respeito dos Jovens e a proporcionar-lhes modelos de identificação positiva;
- c) Desenvolver a sua atividade no máximo das suas capacidades, com zelo, competência, responsabilidade e ética profissional, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho de equipa, para a melhoria da prestação de serviços e para o bom nome da Instituição;
- d) Guardar sigilo profissional;
- e) Estar abertos às inovações que possam contribuir para a formação e integração dos (as) Jovens no meio social;
- f) Resolver com ética e com espírito de tolerância os problemas que surjam no contacto com os (as) Jovens ou com outros membros;
- g) Respeitar os colegas, os superiores hierárquicos e dirigentes da Instituição;
- h) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e exercer com zelo e dedicação a sua função;
- i) Zelar pela preservação e uso dos bens, instalações e equipamentos da Instituição e clientes;

j) Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se aos exames promovidos pela Instituição.

Capítulo V

Subsidiariedade do Procedimento e das Medidas Disciplinares

Art. 37º

Disciplina e Medidas Disciplinares

1. Cabe à Equipa Técnica e na ausência desta, cabe à Equipa Educativa a avaliação dos comportamentos incorretos dos Jovens e a determinação da respetiva consequência, adequada e proporcional ao comportamento, assim:

- a) Numa perspetiva educativa o(a) Jovem infrator nunca sofre consequências sem que seja informado da medida disciplinar que lhe é atribuída;
- b) Não será aplicada nenhuma consequência sem que o(a) Jovem seja ouvido(a) e lhe seja dada oportunidade de pensar e falar sobre o ocorrido;
- c) A consequência será sempre adequada ao que o(a) Jovem fez de errado.

2. A aplicação de medidas disciplinares nunca se poderá traduzir por :

- a) Ato cruel, castigo físico ou outro, que ponha em causa o bem-estar e saúde física ou psicológica do(a) Jovem infrator;
- b) Medida disciplinar coletiva ou abrangendo um número indeterminado de Jovens;
- c) Medida disciplinar que penalize ou afete, de algum modo, os restantes Jovens.

3. As infrações classificam-se em leves, graves e muito graves. Incorre em infração disciplinar e às subsequentes medidas disciplinares quem:

- a) Agredir, ameaçar, coagir, insultar ou faltar ao respeito a Colegas, Prefeitos, Técnicos, Direção da Instituição Solsil e outras pessoas da comunidade;
- b) Ausentar-se da Instituição sem autorização ou ajudar outros colegas a fazê-lo;
- c) Não regressar a horas, previamente determinadas, nas saídas autorizadas;
- d) Desobedecer às ordens recebidas da Direção, Equipa Técnica e/ou Prefeitos;

- e) Causar danos deliberadamente ou por negligência, quer em relação a bens da Instituição, quer a bens de colaboradores ou de pessoal da comunidade em geral.
- f) Retirar, sem autorização, bens afetos à Instituição ou pertencentes a outras pessoas, roubar ou furtar quaisquer objetos.
- g) Introduzir, possuir ou consumir na Instituição substâncias proibidas por lei ou por este regulamento.

Art. 38º

Medidas Disciplinares

1. As medidas disciplinares aplicadas quando se verificarem os fatos enumerados, ou outros que a Equipa Técnica entenda como graves no contexto do acompanhamento que é devido ao (à) Jovem, são progressivamente:

- a) Repreensão;
- b) Execução de tarefas;
- c) Suspensão do uso de dinheiro de bolso;
- d) Privação total ou parcial de dinheiro de bolso;
- e) Suspensão do uso de dinheiro do pecúlio;
- f) Suspensão da prática de atividade recreativa programada;
- g) Perda da autorização de saída da Instituição, nomeadamente ao fim de semana ou férias;
- h) Saída compulsiva da Instituição prevista nos casos de infração muito grave ou de grande destabilização do ambiente vivido na *Casa dos Cedros*.

2. A escolha e aplicação da medida disciplinar deverá obedecer aos princípios da adequação, da proporcionalidade e da oportunidade. Todas as medidas aplicadas serão obrigatoriamente aplicadas pelas Equipas Técnica e ou Educativa e registadas no processo individual do(a) Jovem especificando a infração disciplinar, o que o motivou e data.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 39º

Reclamações e Sugestões

1. Qualquer reclamação ou sugestão pode ser apresentada diretamente ao Diretor(a) Técnico (a) que resolverá o caso ou o apresentará superiormente se ele exceder a competência.
2. A Instituição possui Livro de Reclamações em papel e electrónico, (www.livroreclamacoes.pt) de acordo com o Decreto – Lei nº 74/2017, 21 de junho.
3. A Instituição possui caixa de sugestões.

Art. 40º

Foro Competente

Em caso de conflito jurídico entre os outorgantes, as situações deverão reportar-se ao Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.

Art. 41º

Alterações ao regulamento

1. Consoante as necessidades institucionais, as funções de cada categoria profissional podem vir a ser temporariamente alteradas.
 1. 2. As condições estipuladas no presente regulamento podem ser alteradas mediante as necessidades e evolução institucionais, sendo que estas alterações serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social, no prazo de 30 dias, antes da sua entrada em vigor.

Art. 42º

Omissões

Os casos omissos, não enquadráveis na legislação e/ou em normas da resposta social serão analisados e resolvidos, conforme o seu grau de importância, pelo(a) Diretor(a) Técnico(a), pelo(a) Coordenador(a) e pela Direção.

Art. 43º
Vigência do Regulamento

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2021, após ter sido aprovado em reunião da Direção da Instituição, devendo ser revisto sempre que oportuno.

Silveiro, 16 de dezembro de 2021

A DIREÇÃO
SOLSIL
Associação de Solidariedade Social do Silveiro
A DIRECÇÃO,



Solsil – Associação de Solidariedade Social do Silveiro
Rua das Areias, 46 – Silveiro
3770-066 Oia
Telefone: 234 729 170
Fax: 234 729 171
E – mail: geral@solsil.pt
Site: www.solsil.pt